

Decreta:

Artigo 1º - O valor da hora-aula, de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, pago como retribuição pecuniária por aulas ministradas nos cursos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, será calculado mediante a aplicação de percentuais sobre o valor do Padrão PM-13, na seguinte conformidade:

Curso Superior de Polícia - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento);

II - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento);

III - Estágios, Cursos de Formação, Especialização e Habilitação de Oficiais e Curso de Monitor de Educação Física - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);

IV - Curso de Aperfeiçoamento e de Formação de Sargentos - 2% (dois por cento);

V - Demais Cursos ou Estágios da Corporação - 1% (um por cento).

Parágrafo único - Os policiais militares serão retribuídos por aulas ministradas de acordo com o estabelecido nos incisos I a V deste artigo, observado o limite máximo de 10 (dez) horas-aula semanais para os policiais militares da ativa.

Artigo 2º - A retribuição pecuniária por aulas ministradas por professores civis, nos diversos cursos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, será do mesmo valor da hora-aula calculada para os policiais militares na forma do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Os integrantes de Comissões ou Bancas Examinadoras, designadas pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para funcionarem em cursos, ciclos de cursos e concursos, farão jus à retribuição pecuniária, estabelecida no artigo 1º deste decreto, correspondente às horas-aulas empregadas no exame de Banca, elaboração, aplicação e correção de provas, até o máximo de 10 (dez) horas-aula.

Artigo 4º - A retribuição prevista neste decreto não se incorporará aos vencimentos e sobre ela não incidirá qualquer outra vantagem pecuniária.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6º - Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1994, ficando revogados os Decretos nºs 28.948, de 27 de setembro de 1988, e 37.423, de 13 de setembro de 1993.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Para o cálculo do valor da hora-aula, de que trata o artigo 8º da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988, nos meses acima mencionados, os percentuais fixados pelos incisos I a V do artigo 1º do Decreto nº 28.948, de 27 de setembro de 1988, serão aplicados, sobre o valor:

I - da faixa 29, da Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, de que trata a Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988, em janeiro de 1993;

II - da referência 5, da Tabela I, da Escala de Vencimentos - Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993, de fevereiro a julho de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Odys José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de abril de 1994.

ATOS DO GOVERNADOR**Despachos do Governador**

No processo CIR 575-93, sobre convênio: "Autorizo, obedecendo as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio e ou aditamento de convênio entre a Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Guaratuba, objetivando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido para obras civis e de infra-estrutura urbana."

No processo SPG 584-94, sobre convênio: "Autorizo, obedecendo as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio e ou aditamento de convênio entre a Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de São Pedro, objetivando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido para obras civis e de infra-estrutura urbana."

Despachos do Governador, de 19-4-94

No processo SPG-652-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 568-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Bernardino de Campos, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-602-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 557-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Estância de Socorro, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-655-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 573-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Ibiúna, objetivando a transferência de recursos para implantação de rede de iluminação, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SPG-467-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 556-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Bom Sucesso de Itararé, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-600-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 582-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR e o Município de Guaratuba, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação do item 9, do referido parecer."

No processo SPG-643-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 581-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR e o Município de Santo Antônio do Aracanguá, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação do item 9, do referido parecer."

No processo SPG-555-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 583-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR e o Município de Gasão Vidigal, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação do item 9, do referido parecer."

No processo SPG-697-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 571-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR com o Município de Areias, objetivando a transferência de recursos para obras de implantação de guias e sarjetas em vias urbanas do Município, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo SPG-297-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 585-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR e o Município de Cardoso, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação do item 9, do referido parecer."

No processo SPG-605-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 569-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Ibiúna, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-650-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 566-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Santa Cruz das Palmeiras, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-629-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 567-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Cantar, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-430-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 587-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR e o Município de Penápolis, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-680-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 548-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Nova Canaã Paulista, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-300-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 570-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Turilândia, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-617-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 572-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura e o parecer 545-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lavar Segall, objetivando a realização de atividades culturais, observados o item 7 do mesmo parecer e as normas legais e regulamentares."

autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Novo Horizonte objetivando a transferência de recursos para obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município, observadas as formalidades legais e regulamentares atinentes à espécie bem como as recomendações contidas no aludido parecer."

No processo SPG-679-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 547-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Aparecida D'Oeste, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-587-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 588-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, e o Município de Lagoinha, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SPG-646-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 589-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, e o Município de Regiopolis, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-1.177-93 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e do parecer 578-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Palestina, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-873-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 577-94, da AJG, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Mongaguá, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-2.552-92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 539-94, da AJG, autorizo o aditamento do convênio 041-93 celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Altinópolis, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR-1.089-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 555-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Cafelandia, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo CIR-10-92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 574-94, da AJG, autorizo a lavratura do termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de Ubatuba, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 7 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SC-647-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 580-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, com o CEDEC - Centro de Estudos de Cultura Contemporânea nos termos propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SC-220-94 sobre convênio: "Tendo em vista a representação do Secretário da Cultura e o parecer 545-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio com a Associação Cultural de Amigos do Museu Lavar Segall, objetivando a realização de atividades culturais, observados o item 7 do mesmo parecer e as normas legais e regulamentares."

No processo PGE-1.936-93 sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a manifestação do Procurador Geral do Estado e o parecer 484-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e a Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, objetivando a realização de estágio por estudantes de Direito daquele estabelecimento de ensino no âmbito do referido órgão de advocacia pública - Área de Assistência Judiciária, observados o item 19 do referido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria do Governo**

Secretário
Renato Martins Costa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Secretário, de 19-4-94

Homologando, de acordo, com as Instruções Especiais CIR-2-94, do Concurso Público para preenchimento de funções-atividades de Auxiliar de Receções (Garcim), o resultado publicado em 14-4-94.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**Comunicado**

Compras efetuadas no mês de Janeiro de 1994, em cumprimento ao artigo nº 16 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Programa nº 379/94 - Encargos Sociais

Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
Firma: WDA Comercial Ltda			
550 Kg	Arroz Agulhinha T.2	265,00	145.750,00
Firma: Comercial Benito Ltda			
300 Kg	Feijão Carioca	430,00	129.000,00
200 lts.	Óleo de Soja	450,00	90.000,00
Firma: Drogeria São Paulo Ltda			
08 unid.	Fridão - Caixa c/16	2.900,00	23.200,00
03 unid.	Vitfort - 30 Cápsulas	3.180,00	9.540,00
	Total		44.490,00
Parangaba			
07	S. Paulo/Jalpa	7.300,00	51.100,00
Firma: Centro Auditivo Oto Sonle			
01	Aparelho auditivo	150.620,00	150.620,00
03	Pilhas Paragonie	460,00	1.380,00
	Total		160.000,00

Firma: OREM Comercial Importadora e Exportadora Ltda			
	Pratação de Serviço	154.453,98	154.453,98
Firma: Santa Luzia Móveis Hospitalares Ltda			
07	Cadeiras de Rodas	30.670,00	216.146,00
Firma: Drogasil S/A			
07 Pacaon	Sildenafil - 100mg	3.000,00	6.000,00
02 cxs.	Nocaltrol c/20 cápsulas	11.098,20	22.196,40
02 cxs.	Nehten 5mg	2.969,14	5.938,28
01 cx.	Padur Devard c/30	8.543,00	8.543,00
01 cx.	Rigroton 50mg c/20	1.770,00	1.770,00
02 cxs.	Propionol 100mg	954,00	954,00
01 cx.	Magnat 40mg c/50	8.856,00	17.712,00
03 cxs.	Lioresal 10mg c/20	3.024,00	9.072,00
10 unid.	AAS Infantil c/10 comp.	113,05	1.130,05
60 cxs.	Canexon 60mg c/50	4.090,53	12.271,58
01 cx.	Proquidol 5mg c/30	3.167,05	3.167,05
02 cxs.	Dadnil c/30 comp.	1.016,00	2.032,00
01 cx.	Lunec c/ 7 comp.	9.571,43	9.571,43
02 cxs.	Aqual Net. c/30 comp.	2.386,00	4.772,00
	Total		105.151,80

Firma: Farmácia Morgy Ltda			
01 cx.	Voltairem 50 mg	2.408,00	2.408,00
05 cxs.	Atenol 100mg	5.656,00	28.280,00
01 cx.	Stugeron 25mg	1.768,00	1.768,00
04 cxs.	Polaronine 2 mg	714,40	2.857,60
03 cxs.	Bucina c/ 20 comp.	537,60	1.612,80
02 vms.	Poliplex líquido	1.814,40	3.628,80
01 cx.	Canin c/ 20 comp.	1.988,40	1.977,60
01 cx.	Novalex - 20 mg	31.116,80	31.116,80
03 cxs.	Loec Cápsulas c/7	11.200,00	33.600,00
01 cx.	Magnat 100mg	24.481,60	24.481,60
	Total		133.731,20

Firma: Clínica Fernandes Ltda			
02 pares	Muleta canadense	24.670,22	49.340,00
Firma: Ótica Santo Amaro Ltda			
04 unid.	Óculos c/grau	8.000,00	32.000,00
02 unid.	Óculos c/grau	45.000,00	90.000,00
02 unid.	Óculos c/grau	9.000,00	18.000,00
01 unid.	Óculos c/grau	10.000,00	10.000,00
01 unid.	Óculos c/grau	14.000,00	14.000,00
02 unid.	Óculos c/grau	8.000,00	16.000,00
	Total		180.000,00